

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Conselho
~~EXECUTIVO~~

A C O R D A O:

(CP-294/41)

OA/BLO

Rec. 2.065/37

1941

Indeferiu-se o pedido da Caixa.

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira solicita seja retificado o cálculo do benefício concedido à associada Houra, mandado observar pelo acórdão da Segunda Câmara (fls. 35);

CONSIDERANDO que a restrição do § 6º do art. 25, do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo dec. n° 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, relativa aos vencimentos maiores de R\$ 200.000 (duzentos mil réis), deve ser entendida em concordância com o § 11, do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que o associado percebia o salário de 192.000 (cento e noventa e dois mil réis) até sete meses antes de requerer aposentadoria, quando o teve aumentado para 220.000 (duzentos e vinte mil réis), estando tal aumento, portanto, excluído do cálculo do benefício, nos termos das precedentes leis;

CONSIDERANDO que para o assunto já tem este Conselho jurisprudência firmada (Rec. ob. 5.347/39 ac. de 20/6/39);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o presente pedido.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antônio Ribeiro França Filho Relator

a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Assinado em 13/3/41

Publicado no "Márcio Oficial" em 8/8/41